



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei nº118 /2009.

Cria "**FRENTE DE TRABALHO**" para atender situação de emergência mediante assistência social e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeita, **ÍRIS PEREIRA RAMOS**, sanciono a presente lei:

Art. 1º – Fica criado o programa **FRENTE DE TRABALHO** destinado a prover a contratação de no máximo 80 (oitenta) trabalhadores, em caráter temporário, para atender situação de miserabilidade causada pela situação anormal caracterizada como situação de emergência no Município, conforme Decreto nº 015 de 03 de novembro de 2009, com o objetivo de minimizar os seus efeitos.

§ único – As contratações com base nesta lei não geram vínculos empregatícios com o município.

Art. 2º – O tempo de duração da denominada "**FRENTE DE TRABALHO**" não poderá exceder 03 (três) meses.

Art. 3º – Os munícipes deverão realizar cadastro na Secretaria de Ação Social no Programa **FRENTE DE TRABALHO**, para seleção simplificada, sendo que cada beneficiado não poderá ser beneficiado com mais que 10 (Dez) diárias mensais.

Parágrafo único – Fica estipulado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de auxílio financeiro ao ocupante do posto de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

temporário para cada diária a que alude o artigo 3º desta Lei, podendo ser alterado a qualquer tempo através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Administração, que deverá elaborar relatórios mensais para confecção da folha de pagamento.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, ficando autorizada a suplementação de dotações do orçamento do município para fazer frente às despesas deste programa. **Art. 6º** – Fica a prefeita municipal autorizada a disciplinar os demais aspectos inerentes a presente contratação denominada “FRENTE DE TRABALHO” via Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique,

sancionado em 07 de dezembro de 2009.

Íris Pereira Ramos
ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado em 07 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
Secretaria de Administração